



PAUTA DA REUNIÃO 7ª EXTRAORDINÁRIA DO CODEMA PREZADO CONSELHEIRO (A)

O Presidente do CODEMA, no uso das suas atribuições, convoca Vossa Senhoria para uma Reunião da Plenária Extraordinária do Conselho, a se realizar no **dia 25 de AGOSTO de 2023, (SEXTA-FEIRA) com início às 14h00min na Câmara Municipal de Patrocínio – MG**

1. Abertura pelo Presidente do CODEMA Patrocínio/MG

2. Exame e aprovação da Ata da Reunião anterior.

2.1 - - Ata do Codema da 6ª Reunião EXTRAORDINÁRIA de 2023

3. PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA LICENÇAS AMBIENTAIS

3.1 – PROCESSO: 9.708/2022 – Ilderico Afonso da Silva- EMPREENDIMENTO: Fazenda do Prata e Quebranzol, do Prata e dos Barros – Matrículas 26.358, 36.607 e 38.501.

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Declaração de não passível de licenciamento ambiental com o prazo de 05 (cinco) anos com Autorização para corte de 734 árvores isoladas nativas vivas com o prazo de 03 (três) anos para o empreendimento Fazenda do Prata e Quebranzol, do Prata e dos Barros – Matrículas 26.358, 36.607 e 38.501, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

3.2- Processo: 6.429/2023- EMPREENDEDOR:Angélica Aparecida Cardoso Cortes - EMPREENDIMENTO: Fazenda Esmeril, lugar Ipanema – matrícula 26.794 - Declaração de não passível com Intervenção em APP.

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Declaração de não Passível de Licenciamento - com o prazo de 05 (cinco) anos - com Autorização para Intervenção Ambiental em APP com o prazo de 03 (três) anos para o empreendimento Fazenda Esmeril, lugar Ipanema – Matrícula 26.794, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

3.3–PROCESSO:30.266/2022- Lucimar Alves de Almeida Gonçalves EMPREENDIMENTO: Fazenda Macaúbas de Cima – Matrícula 64.462-LAS-RAS.

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada – Relatório Ambiental Simplificado (LAS-RAS) com o prazo de 10 (dez) anos para o empreendimento Fazenda Macaúbas de Cima – Matrícula 64.462, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

3.4- PROCESSO: 8912/2023- Fausto Antonio de Faria- EMPREENDIMENTO:Fazenda dos Martins – Matrículas 80.174 Declaração de não passível com Corte de árvores isoladas nativas vivas.

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Declaração de não passível de licenciamento ambiental com o prazo de 05 (cinco) anos com Autorização para corte de 10 árvores isoladas nativas vivas com o prazo de 03 (três) anos para o empreendimento Fazenda dos Martins – Matrículas 80.174, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

3.5- PROCESSO: 24.285/2019- Renato Salatiel Marques- EMPREENDIMENTO: Fazenda Macaúbas, lugar denominado Vargem - Matrículas n° 67.159 e 67.160- Não passível de licenciamento com regularização de supressão de vegetação nativa e árvores isoladas.

A equipe interdisciplinar de análise deste processo,



do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da regularização da supressão de vegetação nativa e o corte de árvores isoladas e a licença ambiental para as atividades de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura com prazo de 10 anos para o empreendimento Renato Salatiel Marques e outros - Fazenda Macaúbas, lugar denominado Vargem – Matrículas 67.159 e 67.160, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

3.6- PROCESSO: 22.367/2022- Geraldo Marra Ferreira- EMPREENDIMENTO: Fazenda Serra Negra, Córrego dos Pires 61.454, 61.453, 61.260 e 11.801-Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas. Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente. A equipe interdisciplinar de análise deste processo opina pelo DEFERIMENTO; do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas totalizando assim 76 unidades, em uma área de 6,2197 hectares, localizada na propriedade Fazenda Serra Negra, Córrego dos Pires, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso no interior do imóvel e comercialização, totalizando 12,50 m³.

3.7- Processo: 21.353/2023 -EMPREENDEDOR: EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS NUNES BRANDÃO EMPREENDIMENTO: LOTEAMENTO MORADA NOVA V-DECLARAÇÃO DE NÃO PASSÍVEL – CLASSE 0. A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença de Operação (LO) em caráter DEFINITIVO, para o empreendimento Empreendimentos Imobiliários Nunes Brandão Ltda (LOTEAMENTO Morada Nova V), vinculada à atividade, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003. Na hipótese de o CODEMA conceder a referida licença, ficam listadas acima as condicionantes propostas

3.8 – Processo: 14.393/2021- EMPREENDEDOR:ROGÉRIO MACHADO ARANTES / JONY BULKOOOL ARANTES-EMPREENDIMENTO:MERCANTIL REGIONAL DE TRATORES LTDA- LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – CADASTRO. A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada (LAS-CADASTRO) com o prazo de 05 (cinco) anos para o empreendimento MERCANTIL REGIONAL TRATORES LTDA, desde que esteja integrada às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da DN COPAM N° 213/2017, LEI MUNICIPAL N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

3.9- Processo: 2.205/2022- EMPREENDEDOR:José Rubens Furtado- EMPREENDIMENTO:Fazenda Bom Jardim, Macaúbas de Baixo, Macaúbas, Engenho Velho e Cachoeira do B. Jardim – Matrículas 3.014, 19.870 e 66.290. A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da ampliação da LAS-RAS N° 023/2023 com o acréscimo da atividade de Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura, sob o código G-05-02-0 (com o prazo de 10 (dez) anos) e Autorização para Intervenção Ambiental em APP (com o prazo de 03 (três) anos) para o empreendimento Fazenda Bom Jardim, Macaúbas de Baixo, Macaúbas, Engenho Velho e Cachoeira do B. Jardim – Matrículas 3.014, 19.870 e 66.290, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

3.10 PROCESSO: 27.696/2021- EMPREENDEDOR:Fausto Silva de Queiroz- EMPREENDIMENTO:Fazenda Cachoeira do Bom Jardim, lugar Sítio Sonho Verde – matrículas 17.975, 75.103 e 26.769- LAS- RAS com corte de árvores isoladas vivas corretiva. A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da renovação da Licença Ambiental Simplificada – Relatório Ambiental Simplificado (LAS-RAS)



com o prazo de 05 (cinco) anos para o empreendimento Fazenda Cachoeira do Bom Jardim, lugar Sítio Sonho Verde – matrículas 17.975, 75.103 e 26.769 com Autorização para o corte de árvores isoladas nativas vivas corretiva, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei Nº 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA Nº 2/2003.

4. CORTE DE ÁRVORE URBANA:

4.1 – REQUERENTE: Euripedes Jose Correa-PROTOCOLO: 001.7542/2023, ENDEREÇO: Avenida Tupinambas, Nº 1661- BAIRRO: Carajas. Em vistoria no dia 28 de Junho de 2023, foi verificado que no interior do referido imóvel há 13 (trêze) árvores de Eucalipto de porte grande que segundo o requerente será necessário sua remoção/supressão destes para construção do muro na parte baixa do terreno, sendo necessária sua substituição por outras espécies mais adequadas ao local, como sugestão para substituição indica-se o ipê, diante do exposto. Solicita-se ao CODEMA pelo deferimento da supressão dos referidos Eucaliptos.

4.2 REQUERENTE: LMN EMPREENDIMENTOS E PARICIPAÇÕES LTDA- ENDEREÇO: Rua Martins Mundim, Nº 1.174- = BAIRRO: São Cristovão. Em vistoria à Rua Martins Mundim Nº 1.174, no dia 28 de Junho de 2023, foi feito requerimento para supressão de 20 árvores porem em vistoria ao local foi verificado que no interior do referido imóvel há 12 (doze) árvores, sendo 2 Leucena, 2 Abacateiro, 3 Macaúbas, 2 Palmeira Imperial, 2 Cedros, 1 Canafístula, não foram contabilizado as Rebrotas de Leucena pois já haviam permissão para supressão das mesmas aprovada pelo CODEMA, Foto 01, Foto 02 e Foto 03, de porte grande que segundo o requerente será necessário sua remoção/supressão para limpeza do terreno, diante do exposto, Solicita-se ao CODEMA pelo deferimento da supressão dos referidos árvores.

4.3 REQUERENTE:Loja Maçônica Renovação e Progresso nº 250 -PROTOCOLO: 001.892.7/2023, ENDEREÇO: Avenida Altino Guimarães, Nº 1250 -BAIRRO: São Vicente. Em vistoria à Avenida Altino Guimarães, Nº 1250, no dia 28 de Junho de 2023, foi verificado que no exterior do referido imóvel há 14 (quartoze) árvores de Chuva de Ouro, Foto 01, e Foto 02, anexa a este parecer, de porte grande que segundo o requerente as árvores já estão com idade avançada com pouca floração e ataque de doenças, o que esta causando a morte de alguns dos exemplares, esta causando danos na calçada e atingindo a rede elétrica, será necessário sua remoção/supressão e substituição por outras árvores, adequadas ao plantio em calçadas, ficando o requerente na obrigação de efetuar o plantio de no mínimo 6 plantas, diante do exposto, Solicita-se ao CODEMA pelo deferimento da supressão das referidas árvores.

4.4 REQUERENTE:Marco Antonio Bernardes- ENDEREÇO: Setor 21, Quadra 043, Lote 5000 - BAIRRO: Belvedere. Em vistoria ao imóvel localizado no Setor 21, Quadra 43, Lote 5000, Bairro Belvedere, Coordenadas Geográficas Latitude 18°56'4.59"S Longitude 47° 0'39.46"O; no dia 28 de Julho de 2023, foi feito requerimento para supressão de 45 indivíduos arbóreos existentes no local, como justificativa para supressão o empreendedor relatou que as mesmas prejudicam a edificação e esta tendo pequenos arrastes de material arenoso que se acumulam rente ao muro dos barracão existentes na Avenida Marciano Pires. Trata-se de árvores nativas, não árvores isoladas, sendo considerado um maciço de vegetação nativa da fitofisionomia denominada campo rupestre. A presença da vegetação nativa além de impedir o assoreamento e deslizamento de material terroso/arenoso, facilita a infiltração/manutenção de água no solo. Foi verificado que no local houve uma queimada recente que atingiu parte da área e destruiu as gramíneas nativas. A falta da cobertura vegetal no solo aumentaria o arraste de terra pelas águas das chuvas acumulando-se na parte de trás dos barracões existentes próximo ao morro em cotas mais baixas, Foto 01, Foto 02 e Foto 03, anexa a este parecer. Diante do exposto, e pela ausência de estudos técnicos de viabilidade da execução de valas de contenção, também ausência de projeto urbanístico para o lote, o que foi proposto pelo empreendedor não está passível de autorização. Entende-se que a supressão das árvores bem como das gramíneas, que formam o conjunto do bioma local, e fazem a proteção do solo evitando o arraste de materiais, a intervenção poderá colaborar com o arraste de partículas de solo e erosão no local, diante dos fatos. Solicita-se ao CODEMA pelo indeferimento da supressão dos referidos indivíduos arbóreos e ou maciço até que sejam apresentados estudos de viabilidade do empreendimento.

4.5 REQUERENTE: Simão Paulo da Cunha CARTA: 026/CCP/2023 - ENDEREÇO: Lote nº 1300, Quadra 32 Setor 05, Patrocínio MG - BAIRRO: São Cristóvão. Em vistoria ao Lote nº 1300, Quadra 32 Setor 05,



Bairro São Cristovão em Patrocínio MG, Coordenadas Geográficas Latitude 18°56'12.22"S; Longitude 47° 0'14.73"O; no dia 07 de Julho de 2023, foi verificado que esta área é uma área de Preservação Permanente (APP) possui solos hidromórficos com nascentes difusas, fica vedada a limpeza ou qualquer ação que possa danificar ou prejudicar a regeneração natural da área, ficando estabelecido em concordâncias feitas anteriormente através do processo administrativo: **15009/2014**, que validaram o parcelamento do solo em área acima da área de APP, sendo que prevalecerá o que dita os Códigos Florestais, Federal e Estadual, bem como a Lei Federal nº 6.766 e outras disposições legais que impedem o parcelamento do solo em áreas úmidas e alagadiças, no intuito de preservar as nascentes e cursos d'água existentes.

5. CORREÇÃO DE CONDICIONANTES

5.1 PROCESSO: 21.832/2022, EMPREENDEDOR: MONTEPETRO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, EMPREENDIMENTO: MONTEPETRO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, CORREÇÃO DE CONDICIONANTES – LAC.

Após obtenção da licença ambiental, dia 13/07/2023, a empresa responsável deu início à aprovação dos projetos junto à Secretaria Municipal de Urbanismo, mediante apresentação da licença ambiental. Então agora que terá condições de obter a licença de construção, tendo em vista que o projeto já estava pré-aprovado. A condicionante no 19, acima destacada, solicita documentos que comprovem a conclusão da obra do posto retalhista e ainda laudo de responsável técnico pela sua execução, atestando todos os equipamentos instalados e o devido atendimento a todas as normas técnicas pertinentes. Mas para esse cumprimento será possível apenas após a conclusão das obras de instalação, não sendo possível antes e nem durante as mesmas. Cabe ressaltar que o prazo estipulado na licença de 30 dias após obtenção da mesma foi certamente por equívoco, sendo que deverá ser corrigido e alterado para no mínimo 180 dias, tendo em vista que o cronograma de instalação do empreendimento apresentado no processo consta que o prazo será de cinco meses para execução da obra. A SEMMA solicita a alteração do prazo da condicionante no 19 de 30 para 180 dias após a obtenção da licença, prorrogável caso seja solicitado dentro do prazo permitido e ainda que não tenha ônus para o empreendedor, já que foi um erro da SEMMA.

6. DISCUSSÃO DA DELIBERAÇÃO NORMATIVA DN 33/2023 (AD REFERENDUM) – SOBRE PRORROGAÇÃO DE MANDATO DOS MEMBROS TITULARES/SUPLENTES E DIRETORIA.

7. AVISOS E COMUNICADOS.

Patrocínio, MG, 21 de Agosto de 2023.

Antônio Geraldo de Oliveira –

PRESIDENTE